

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PL nº 1328, de 2020)

Dê-se a seguinte redação ao § 3º do art. 6º-C da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, na forma do art. 1º do PL nº 1328, de 2020:

“Art. 1º.....

“Art. 6º-C .....

.....  
§ 3º A suspensão de que trata o caput alcançará 8 (oito) parcelas, para os contratos das operações de créditos.””

**JUSTIFICAÇÃO**

São inegáveis os enormes estragos sanitários e econômicos que têm sido propagados devido à pandemia do coronavírus, fato que ensejou declaração de calamidade pública, até 31 de dezembro deste ano, por parte do Poder Executivo, devidamente aprovada pelo Congresso Nacional mediante edição do Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

Devido a esse grave problema, o mundo todo tem buscado responder ao cenário de isolamento social, restrições ao consumo, aversão a riscos, quebra de cadeias de suprimentos e interrupção de atividades produtivas, mediante a instituição de programas de concessão de crédito e auxílio financeiro.

Por isso, apoiamos o PL em tela, que busca cuidar de nossos aposentados e pensionistas, tendo em vista que, muitas vezes, são o arrimo de sustento do orçamento familiar. Para piorar, encontram-se no grupo de risco do coronavírus e veem sua saúde ameaçada.

Portanto, propomos esta emenda, a fim de estender a suspensão dos consignados para oito parcelas. Dessa maneira, protegeremos nossos aposentados nesse momento tão difícil.

Sala das Sessões,

**Senador FABIANO CONTARATO**

SF/20532.28795-88